



Contencioso

A nova Rede Nacional de Centros de Arbitragem Institucionalizada (RNCAI) uniformizará o funcionamento dos centros de arbitragem que a integram.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues

trodrigues@macedovitorino.com

Criada a Rede Nacional de Centros de Arbitragem Institucionalizada

A arbitragem voluntária é um meio de resolução de litígios com recurso a Juízes Árbitros, sendo uma alternativa aos tribunais judiciais comuns.

O Decreto-Lei n.º 60/2011, de 6 de Maio, criou a Rede Nacional de Centros de Arbitragem Institucionalizada ("RNCAI"), com o objectivo de definir e uniformizar a composição, funcionamento e procedimentos dos centros de arbitragem que o integram.

Passam a integrar a RNCAI os centros de arbitragem institucionalizada que sejam financiados pelo Estado em mais de 50% do seu orçamento anual, independentemente do número e da natureza das pessoas colectivas públicas financiadoras. Já os centros que são financiados em menos de 50% do seu orçamento e com carácter regular, podem aderir à RNCAI mediante protocolo a celebrar com o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios ("GRAL").

Os centros de arbitragem integrados na RNCAI terão que apresentar as suas contas e proposta de orçamento anual ao GRAL e nos casos de centros que actuem na área do consumo, à Direcção Geral do Consumidor. Os referidos centros ficam também sujeitos a procedimentos de avaliação de desempenho, o que terá impacto nos níveis de financiamento público anual, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da justiça e da defesa do consumidor.

Os centros de arbitragem da RNCAI deverão, igualmente, adoptar procedimentos uniformes no que toca a:

- (a) Prestar informações por escrito, por telefone ou presencialmente;
- (b) Encaminhar os cidadãos para outras entidades, de preferência centros da RNCAI ou outros organismos de resolução de conflitos alternativos aos tribunais;
- (c) Gerir os processos de reclamação;
- (d) Prestar serviços de mediação e conciliação; e
- (e) Recolher e partilhar informação estatística sobre as suas actividades.

Os centros de arbitragem têm assumido um papel preponderante na resolução e mediação de conflitos em determinadas áreas, particularmente na área do consumo, do sector automóvel, do ramo segurador, da propriedade industrial, das firmas e denominações e, mais recentemente, na área administrativa e tributária.

O presente Decreto-Lei será regulamentado no prazo de 60 dias através de Portaria, e entrará em vigor no próximo dia 11 de Maio de 2011.

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados